



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3578, de 18 de janeiro de 2018.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.348, de 19 de outubro de 2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES como veículo oficial de publicação do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), adotado pela Lei nº 1.348, de 19 de outubro de 2017, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§1º As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipales.org.br, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

§2º Compete a cada órgão usuário do DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.

§3º As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.

§4º O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.

Art. 2º - As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao disposto neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do DOM/ES for disponibilizada na internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no DOM/ES:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes a administração direta e indireta deste município;

IV - demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no DOM/ES:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.


Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à litude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 18 de janeiro de 2018.


Geder Camata
Prefeito Municipal



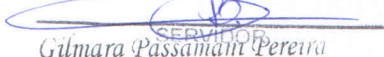
Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 18/01/2018.


Elyzângela Soares Comércio
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO
EM: 18/01/2018


Guilmar Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao